

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

LEI 7.565 DE 19-12-1986

OBRAS CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRAS — EXIBIÇÃO - FIXA O NÚMERO DE DIAS

EMENTA

Decreto nº 3.024, de 12 de abril de 1999 Fixa o número de dias para a exibição de obras cinematográficas brasileiras durante o ano de 1999, e dá outras providências. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, decreta: Art. 1º Fica fixado em quarenta e nove o número de dias nos quais as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem. no ano de 1999. Art. 2º As salas, espaços ou locais de exibição pública comercial geminadas e pertencentes à mesma empresa deverão cumprir a cota de tela, no ano de 1999, obedecendo à seguinte tabela: Salas Geminadas Dias de obrigatoriedade 1º sala 49 dias 2º sala 42 dias 3º sala 35 dias 4º sala 28 dias 5º sala 21 dias 6º sala e demais 14 dias Art. 3º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial apresentarão semestralmente à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, as informações relativas ao cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto. Art. 4º O não-cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto, aferido pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, sujeitará o infrator à multa prevista no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.401, de 1992, correspondente ao valor de dez por cento da renda média diária da bilheteria, apurada no semestre anterior à infração, multiplicada pelo número de dias em que a obrigação não foi cumprida. Parágrafo único A Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, mediante processo administrativo, aplicará a penalidade prevista no "caput" deste art igo. Art. 5º A Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual procederá a todos os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 15 do Decreto nº 567, de 11 de junho de 1992. Brasília, 12 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República. Fernando Henrique Cardoso Maria Emília Rocha Mello de Azevedo